



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*Campus RECIFE*

Portaria nº 370/2018-DGCR

Ementa: Estabelecer normas para a participação de servidores do *Campus Recife* em atividades esportivas e culturais vinculadas ao Programa de Qualidade de vida no Trabalho.

A DIRETORA GERAL DO *Campus RECIFE* em exercício, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 252/2018 - DGCR, de 18 de maio de 2018, do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus Recife*, de acordo com memorando nº 13/2018- DPI e considerando:

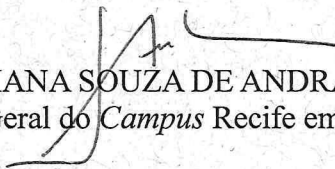
1. A autonomia concedida ao IFPE para elaborar o regulamento de seu pessoal, prevista no inciso II, § 1º, art. 54 da Lei nº 9.394/1996;
2. O art. 230 da Lei nº 8.112/90, que trata da competência dos órgãos para implementar ações preventivas voltadas para a promoção da saúde do servidor;
3. A Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, instituída pelo Decreto 6.833/2009;
4. As diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, instituídas pela Portaria Normativa SEGEP/MP nº 3/2013;
5. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do IFPE;
6. A delegação de competência de que trata a Portaria nº 1.102/2014-GR.

RESOLVE:

1. Estabelecer normas para a participação de servidores do *Campus Recife* em atividades esportivas e culturais vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos do Anexo I.
2. Revogar todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO *Campus RECIFE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 30 de julho de 2018.

  
JULIANA SOUZA DE ANDRADE  
Diretora Geral do *Campus Recife* em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*Campus RECIFE*

ANEXO I  
(PORTARIA Nº 370/2018-DGCR, DE 30 DE JULHO DE 2018)

PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO  
NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO *Campus RECIFE* EM  
ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

**Das disposições preliminares**

Art. 1º. Esta norma estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pelos servidores do IFPE – *Campus Recife* para a prática de atividades esportivas e/ou culturais vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do IFPE.

Art. 2º. Para fins desta norma, a prática de atividades esportivas vinculadas ao PQVT tem por objetivo propiciar aos servidores aumento da autoestima e do bem-estar no contexto laboral, incentivando a redução do sedentarismo e da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde.

Art. 3º. Para fins desta norma, a prática de atividades culturais, vinculadas ao PQVT, tem por objetivo, propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis através de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho, e da saúde mental, a partir do desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho.

Art. 4º. Atendida as disposições desta norma, é assegurada ao servidor a adesão ao PQVT, sendo sua participação facultativa.

**Da participação do servidor em atividades esportivas**

Art. 5º. O IFPE - *Campus Recife* disponibilizará seus espaços e equipamentos desportivos, para a prática de atividades esportivas por seus servidores, observadas a priorização para a prática de atividades educativas com os estudantes e a disponibilidade de horários.

§ 1º. Os servidores são responsáveis por zelar pelos espaços e equipamentos desportivos no usufruto para a prática esportiva.

§ 2º. Considerando a limitação atual dos espaços e equipamentos desportivos do IFPE - *Campus Recife* e a priorização desses para as ações educativas com os estudantes, é facultado ao servidor praticar atividades esportivas vinculadas ao PQVT em espaços públicos, ou em outros equipamentos urbanos apropriados para atividades no campo das atividades físicas, desportivas ou similares.

§ 3º. O IFPE – *Campus Recife* não se responsabilizará pelo transporte do servidor até o local da prática de atividades esportivas, bem como pela disponibilidade desses locais, não cabendo ao servidor requerer qualquer tipo de custeio, benefício ou indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*Campus RECIFE*

§ 4º. O disposto no § 2º se aplica até que o IFPE – *Campus Recife* reestruture seus espaços e equipamentos desportivos e possa disponibilizá-los aos servidores.

Art. 6º. O servidor poderá destinar até uma hora por dia, limitado a até dois dias por semana, da sua carga horária semanal de trabalho para a prática de atividades esportivas de que trata o art. 5º.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não deve ser aplicado como carga horária máxima semanal a ser adotada pelo servidor para a prática de atividade esportiva, sendo um estímulo do IFPE *Campus Recife* para a prática de atividade física de forma regular.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores submetidos ao regime de turnos ou escalas de que trata o art. 3º do Decreto 1.590/1995 ou à jornada de trabalho definida em leis especiais inferiores a 40 horas semanais.

§ 3º No caso do docente, o disposto no caput deste artigo se aplica sobre o regime de trabalho contratual definido no ato de nomeação ou, caso tenha havido alteração, na portaria que promoveu a modificação.

§ 4º Não será permitida a acumulação da carga horária de que trata o caput deste artigo para usufruto posterior.

#### **Da participação do servidor em atividades culturais**

Art. 7º. O IFPE -*Campus Recife* incentivará a participação do servidor em projetos e cursos de extensão voltados às artes cênicas, plásticas e visuais, bem como os desenvolvidos a partir da música, dança e das tradições regionais, como prática de atividades culturais vinculadas ao PQVT.

Art. 8º. O servidor poderá destinar até uma hora por dia, limitado a até dois dias por semana, da sua carga horária semanal de trabalho para a prática de atividades culturais de que trata o art. 7º.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não deve ser aplicado como carga horária máxima semanal a ser adotada pelo servidor para a prática de atividades culturais, sendo um estímulo do IFPE *Campus Recife* para a participação nas mais diversas manifestações culturais.

§ 2º. O servidor participante de grupos artísticos ou culturais ou de cursos de teatro, artes, dança ou música, poderá destinar a carga horária de que trata o caput deste artigo para realizar essas atividades, não cabendo, nesta situação, requerer qualquer tipo de custeio, benefício ou indenização.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores submetidos ao regime de turnos ou escalas de que trata o art. 3º do Decreto 1.590/1995 ou à jornada de trabalho definida em leis especiais inferiores a 40 horas semanais.

§ 4º No caso do docente, o disposto no caput deste artigo se aplica sobre o regime de trabalho contratual definido no ato de nomeação ou, caso tenha havido alteração, na portaria que promoveu a modificação.

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
Campus RECIFE

§ 5º Não será permitida a acumulação da carga horária de que trata o caput deste artigo para usufruto posteriormente.

§ 6º A destinação de carga horária de que trata o art. 6º não se acumula com a do disposto no caput deste artigo, sendo limitado para ambos os casos, a uma hora diária e a dois dias semanais.

**Dos procedimentos para adesão ao PQVT**

Art. 9º. O servidor que optar pela adesão ao programa deverá apresentar à DGP Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo A, assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

§ 1º. A definição dos horários para a prática de atividades esportivas e/ou culturais de que trata os arts. 6º e 8º deverá ser previamente acordada com a chefia imediata de modo a preservar a continuidade da prestação do serviço público e o horário de funcionamento do setor.

§ 2º. A qualquer tempo o servidor poderá efetivar a alteração dos dias em que realizará a atividade, mediante preenchimento de alteração do Termo de Adesão, conforme Anexo A, estando previamente acordado com a chefia imediata.

§ 3º. O servidor que optar em exercer as atividades esportivas e/ou culturais nos termos do § 2º do art. 5º e do § 2º do art. 8º, deverá apresentar à DGP:

I – no caso da realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais, em estabelecimentos públicos ou privados, apresentar comprovação de vínculo, como contrato de adesão, comprovante de pagamento, entre outros, desde que conste identificação do estabelecimento com CNPJ;

II – no caso de realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais com o acompanhamento de profissional da área, apresentar declaração do profissional, constando nome legível e número de registro em órgão de classe ou CPF.

§ 4º. Para efeito de acompanhamento, o servidor que optar pela adesão ao programa deverá apresentar à DGP, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente:

I – No caso da realização de atividades esportivas em espaço públicos ou em outros equipamentos urbanos apropriados, autodeclaração, conforme constante no Anexo B;

II - No caso da realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais, em estabelecimentos públicos ou privados, declaração de frequência emitida pelo estabelecimento, desde que conste identificação do estabelecimento com CNPJ;

III – No caso de realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais com o acompanhamento de profissional da área, apresentar declaração do profissional, constando nome legível e número de registro em órgão de classe ou CPF;

IV – No caso do servidor não utilizar do benefício do programa por um determinado período, este deverá encaminhar cópia da folha de ponto correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*Campus RECIFE*

Art. 10. O servidor que optar por exercer atividades esportivas deverá apresentar no ato da adesão e anualmente, no mês de seu aniversário, atestado de saúde recente, assinado por médico especialista (cardiologista), declarando estar apto a prática de atividade física regular.

Art. 11. O servidor que aderir ao PQVT e não atender ao disposto no art. 9º e no Termo de Adesão e Compromisso deverá exercer sua carga horária de trabalho em sua integralidade, devendo compensar as horas nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. Ao servidor que prestar declaração falsa, será aplicada a responsabilização administrativa nos termos da Lei nº 8.112/90.

**Da competência**

Art. 12. Compete à DGP:

I – Incentivar, realizar e registrar a adesão do servidor ao PQVT;

II – Aplicar o disposto nesta norma; e

III – Orientar quanto ao registro de frequência.

**Das disposições finais**

Art. 13. O disposto nesta norma não se aplica aos servidores afastados ou em licenças, bem como aos convocados por necessidade do serviço.

Art. 14. A participação de servidores na organização e realização de eventos ou projetos institucionais, não está vinculada ao PQVT.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos em acordo entre a DGP e a Direção – Geral do *Campus Recife*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*Campus RECIFE*

**ANEXO A**  
**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**  
**PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU CULTURAIS**

( ) ADESÃO

( ) ALTERAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Pernambuco – *Campus Recife*, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, cumprindo meu horário de  
trabalho em regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, solicito minha adesão  
ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do IFPE – *Campus Recife*, e declaro que  
realizarei atividades esportivas e/ou culturais abaixo descritas em horário a ser previamente  
acordado com a chefia imediata.

Comprometo-me a cumprir com o disposto na Portaria nº. 370/2018-DGCR, sob pena de compensar  
as horas utilizadas indevidamente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90, além de arcar com as  
responsabilidades legais e administrativas advindas do meu ato.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:		
LOCAL DE REALIZAÇÃO:		
DIAS DA SEMANA	1.	2.
HORÁRIOS:	1.	2.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor(a)

A chefia imediata abaixo identificada se compromete a incentivar e viabilizar a participação do  
servidor no PQVT, observado o disposto na Portaria nº. 370/2018-DGCR.

Nome do Chefe:
Matrícula SIAPE:
Função:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia imediata

✍



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*Campus RECIFE*

**ANEXO B**

**AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES  
ESPORTIVAS E/OU CULTURAIS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Pernambuco – *Campus Recife*, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a)  
no(a) \_\_\_\_\_, declaro, em cumprimento à  
Portaria nº. 370/2018-DGCR, que exerci no mês/ano de \_\_\_\_\_ as atividades  
físicas e/ou culturais nos horários descritos abaixo vinculadas ao PQVT.

Dia	Horário	Descrição do local e das atividades realizadas

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, na compensação das horas utilizadas indevidamente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90, além das medidas administrativas e legais cabíveis.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Declarante

